

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 42/89/M

de 6 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o orçamento privativo do Fundo de Garantia de Acidentes de Trabalho e de Doenças Profissionais, instituído junto do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, para o ano económico de 1989;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado

pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1989, o orçamento privativo do Fundo de Garantia de Acidentes de Trabalho e de Doenças Profissionais, instituído junto do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, relativo ao ano económico de 1989, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo director daquele Gabinete, sendo as receitas calculadas em \$ 1 437 300,00 e as despesas de igual quantia.

Governo de Macau, aos 21 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Orçamento privativo do Fundo de Garantia de Acidentes de Trabalho e de Doenças Profissionais, para o ano económico de 1989

RECEITAS

Código			Designação das receitas	Importância	
Cap.	Grupo	Art.		Artigos	Capítulos
			RECEITAS CORRENTES		
03	00	00	Taxas, multas e outras penalidades:		
03	02	00	Multas e outras penalidades:		
03	02	01	Multas por infracção à lei de acidentes de trabalho e de doenças profissionais	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00
05	00	00	Transferências:		
05	01	00	Sector Público:		
05	01	01	Subsídio do OGT, nos termos do artigo 62.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 78/85/M, de 10 de Agosto	—	
05	07	00	Outros sectores:		
05	07	01	Adicional sobre prémios simples de seguros (real)	\$ 560 000,00	
05	07	02	Adicional sobre prémios simples de seguros (equiparado)	—	
05	07	03	Indemnizações referidas no artigo 38.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 78/85/M, de 10 de Agosto	—	
05	07	04	Prescrições de quantias devidas a trabalhadores	—	\$ 560 000,00
			RECEITAS DE CAPITAL		
13	00	00	Outras receitas de capital:		
13	00	01	Saldo da gerência anterior	\$ 847 300,00	\$ 847 300,00
			TOTAL		\$1 437 300,00

DESPEAS

Código				Designação das despesas	Importância	
Cap.	Grup.	Art.	Al.		Artigos	Capítulos
				DESPESAS CORRENTES		
01	05	00	00	Previdência social:		
01	05	02	00	Abonos diversos — Previdência social:		
01	05	02	01	Reparações indemnizatórias	\$ 680 000,00	
01	05	02	02	Reparações não indemnizatórias	\$ 102 000,00	
						\$ 782 000,00
02	00	00	00	Bens e serviços:		
02	03	00	00	Aquisição de serviços:		
02	03	07	00	Publicidade e propaganda	\$ 20 000,00	
						\$ 20 000,00
				DESPESAS DE CAPITAL		
07	00	00	00	Outros investimentos:		
07	10	00	00	Maquinaria e equipamento	\$ 100 000,00	
						\$ 100 000,00
10	00	00	00	Outras despesas de capital:		
10	99	00	00	Saldo orçamental	\$ 535 300,00	
						\$ 535 300,00
				TOTAL		\$1 437 300,00

Gabinete para os Assuntos de Trabalho e Fundo de Garantia de Acidentes de Trabalho e de Doenças Profissionais, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Director, *José António Pinto Belo*.

Portaria n.º 43/89/M
de 6 de Março

Tornando-se necessário dotar a Escola Superior das Forças de Segurança de Macau com os meios humanos necessários ao seu funcionamento;

Tendo em vista o cumprimento da sua finalidade, conforme o estipulado no artigo 2.º do Regulamento da ESFSM;

Atento o disposto nos artigos 4.º, 29.º, 30.º e 36.º do Regulamento da ESFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/88/M, de 4 de Julho;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado o quadro de pessoal não docente da Escola Superior das FSM, constante do anexo A ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º O corpo docente é o constante do anexo B ao presente diploma, sendo o seu provimento efectuado por qualquer das formas previstas no artigo 30.º, n.º 1, do Regula-

mento da ESFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/88/M, de 4 de Julho.

Governo de Macau, aos 21 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau

ANEXO A

Quadro de pessoal

N.º de lugares	Designação
<i>Pessoal de direcção e chefia:</i>	
1 (a)	Director
1 (b)	Subdirector
1 (c)	Comandante do Corpo de Alunos